



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 933 DE 15 DE MARÇO DE 2022

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 883/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março de 2022, aos empregados públicos ocupantes do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 883, de 19 de novembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 904, de 17 de dezembro de 2020, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o *caput* se aplica:

I - sobre o salário base a que se refere o § 1º do artigo 7º, passando o Valor de Referência para o Salário Base - VRSB a valer R\$665,83 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

II - sobre a gratificação MPT a que refere o § 1º do artigo 7º, passando o Valor de Referência para a Gratificação MPT - VRGMPT a valer R\$557,96 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);

III - sobre o valor do ALE a que se refere o § 2º do artigo 14, passando a valer R\$1.368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais).

IV - sobre os valores do Anexo VII, passando o Símbolo I para R\$13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais) e o Símbolo II para R\$12.673,56 (doze mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), ficando revogados os Símbolos III e IV do referido Anexo, tendo em vista a extinção dos cargos de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 904/2020.

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 883/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2019:

“Art. 9º. Fica garantida a incorporação da função gratificada à remuneração na proporção de 10% (dez por cento) do respectivo Símbolo, por ano ininterrupto, em que o empregado permaneceu designado para a função, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) de cada Símbolo, até a vigência da Lei nº 13.467/2017.”

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$2.436.038,45 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para Despesas de Pessoal e Obrigações Patronais destinados à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília –



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 933/2022

-fl. 02-

FUMES, com recurso próprio decorrente de ressarcimento com despesa com pessoal colocado à disposição da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme segue:

07 - FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	
07.01.00 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	
3.1.90.11 - 10.302.0705.2.741...(04.110.000)...	R\$1.213.871,11 (970)
3.1.90.13 - 10.302.0705.2.741... (04.110.000)...	R\$ 266.447,74 (972)
3.1.90.13 - 12.364.0704.2.742... (04.110.000)...	R\$ 955.719,60 (973)
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$2.436.038,45</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

07 - FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	
07.01.00 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	
3.1.90.11 - 12.364.0704.2.742..(04.110.000).....	R\$1.066.521,41 (971)
Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/1.964....	R\$1.369.517,04
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$2.436.038,45</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional de que trata esta Lei Complementar:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 15 de março de 2022.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 933/2022**

-fl. 03-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 15 de março de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 14.03.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de autoria do Prefeito Municipal)